



05/02/2025

Número: **0812123-52.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 10.312.228,57**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA. - ME (AUTOR)		MURILO DA MOTA CONTAIFFER (ADVOGADO) MARIA ANTONIA GALHARDO VIEIRA (ADVOGADO)	
RODRIGO BARROSO PINHEIRO DE FARIA (INTERESSADO)			
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162327986	13/12/2024 14:10	Petição	Petição
162327990	13/12/2024 14:10	RMA - NOVEMBRO DE 2024 - PRORECICLE	Outros documentos
162596135	16/12/2024 10:13	Manifestação MP	Petição
162596744	16/12/2024 10:16	Manifestação MP	Petição

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DUQUE DE CAXIAS/RJ**

Processo: 0812123-52.2024.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da sociedade **PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLÁVEIS LTDA.**, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de novembro de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 175.354

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 176.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294





Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0812123-52.2024.8.19.0001

PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E
RECICLAVEIS LTDA.

Novembro de 2024



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da sociedade PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLAVEIS LTDA., nos autos do processo nº 0812123-52.2024.8.19.0001, vem, perante o Ilmo. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de novembro de 2024.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais; dentre outras informações pertinentes.



SUMÁRIO

Sumário

1)	O Processo	4
2)	Histórico	5
3)	Estrutura Societária	5
4)	Atendimentos	6
5)	Diligências	7
6)	Lista de Credores	7
7)	Análise Contábil e Financeira	8
8)	Conclusão	9



1) O Processo

Data	Evento	Id.
05/02/2024	Pedido de processamento da RJ - art. 52	100121386
23/02/2024	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	103032543
15/05/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
30/05/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
03/06/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	122332689
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2) Histórico

A PRORECICLE AMBIENTAL, TRANSPORTES E RECICLÁVEIS LTDA, é sociedade que desenvolve as atividades de coleta e transporte de resíduos gerados por empresas, destinando-os à locais mais adequados ou, ainda, buscando sua reutilização.

Assim, a sociedade busca gerar economia e, ao mesmo tempo, minimizar os impactos ambientais decorrentes do descarte irregular de materiais residuais por empresas.

3) Estrutura Societária

A Administração Judicial informa que, em consulta ao site da Receita Federal do Brasil, a estrutura societária declarada demonstra a existência de um único sócio, o Sr. Rodrigo Barroso Pinheiro de Faria.

Quadro Societário		
Sócio	Capital	Quota
Rodrigo Barroso Pinheiro de Faria	R\$ 120.000,00	100%
TOTAL	R\$ 120.000,00	100%



4) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa não ter recebido qualquer ligação referente ao presente feito no mês de novembro de 2024.



RELAÇÃO DE CREDORES

5) Diligências

O Administrador Judicial informa que visitou a sede da recuperanda no dia 29/10/2024 às 10:00, situada na Avenida Monte Castelo, 1700 - Jardim Gramacho, Caxias – RJ, sendo recebido pelo recepcionista Sr. Victor, posteriormente participou de uma reunião com o sócio proprietário Sr. Rodrigo Faria, foram tratados os seguintes assuntos:

- Atos para superação da crise.
- Estoque e venda de plásticos.

6) Lista de Credores

A relação nominal de credores foi juntada no id. 115358314, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O total dos créditos submetidos ao presente feito perfaz o valor de R\$ 10.312.228,57 (dez milhões, trezentos e doze mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

A relação possui o total de 11 (onze) credores, todos inclusos na Classe III (Quirografários).

O edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 15 de maio de 2024, sendo certo que o prazo para apresentação de divergências se encerrou no dia 30 de maio, conforme o art. 7º, inciso I da LRF.

O Administrador Judicial apresentou a análise das divergências apresentadas pelos credores em 06/08/2024. Ademais, informa que o edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, ainda carece de publicação.



ANÁLISE FINANCEIRA

7) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial solicitou a documentação no dia 18/11/2024.

Neste sentido, comunica que a documentação não foi apresentada, razão pela qual não foi possível realizar o exame contábil e financeiro.



8) Conclusão

Em razão da ausência da documentação, a análise financeira das atividades da Recuperanda restou prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE DUQUE DE CAXIAS****Processo: 0812123-52.2024.8.19.0001**

MM. Juiz,

Ciente de todo o acrescido, em especial da decisão do anexo 160218220, que:

i) Acolheu a manifestação do Ministério Público no anexo 140050903 para fixar a remuneração do AJ no valor de R\$ 166.985,00 (2% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (art. 24, caput e § 5º, da Lei nº 11.101/05);

ii) Deferiu o pedido formulado pela Recuperanda no anexo 146297443 para prorrogar o *stay period* de que trata o art. 6º da Lei nº 11.101/05, o que me parece adequado, uma vez que, até este momento, os editais aos quais aludem os arts. 7º, § 2º, e 53, ambos da Lei nº 11.101/05 não foram publicados, tampouco realizada a AGC para a deliberação do PRJ já objetado por alguns credores (anexos 125309275 e 126570846).

Ciente do anexo 157736953, em que a Recuperanda juntou a 11ª alteração do contrato social, em que está documentado que Rodrigo Barroso Pinheiro de Faria é seu sócio-administrador.

Ciente dos anexos 140151075, 146019924 e 150173822, nos quais o AJ apresentou os relatórios mensais de atividades referentes aos últimos meses de julho, agosto e setembro, documentando:

a) que “em junho de 2024, a Recuperanda apresentou R\$26.976.508,74 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e oito reais e setenta e quatro centavos) em Ativos e acumulou R\$15.634.291,15 (quinze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e quinze centavos) no Passivo” (fl. 16 do anexo 140151075);

b) que “visitou a sede da recuperanda no dia 05/09/2024 às 11:00, situada na Avenida Monte Castelo, 1700 – Jardim Gramacho, Caxias - RJ, e foi recebido pelo auxiliar de logística e recepcionista, Sr. Victor. Em seguida, na reunião com o sócio proprietário da recuperanda, Sr. Rodrigo Faria, foram tratados os seguintes assuntos: diminuição do consumo de sucata plástica, ante o período de inverno, fechamento do mês de julho com lucro, estoque de plástico e atos para superação da crise” (fl. 07 do anexo 146019924);

c) no RMA do último mês de agosto, que “solicitou a documentação no dia 16/08/2024”, a qual “**não foi apresentada**, razão pela qual não foi possível realizar o exame contábil e financeiro” (fl. 14 do anexo 146019924);

1 / 2



d) no RMA do último mês de setembro, que “solicitou a documentação no dia 16/09/2024”, a qual “**não foi apresentada**, razão pela qual não foi possível realizar o exame contábil e financeiro” (fl. 14 do anexo 150173822).

Ciente do anexo 161480492, em que o AJ noticiou que tomou conhecimento em reportagem publicada no dia 26/11/2024, no jornal O Dia, de que em 25/11/2024 ocorreu uma **operação da Polícia Civil na sede da Recuperanda, ocasião em que 15 pessoas teriam sido presas acusadas do envolvimento em desmanche ilegal de carros roubados**.

Assim sendo, o Ministério Público:

1) **Aguarda o cumprimento do determinado** no item 5 da decisão do anexo 160218220, para que seja certificado sobre a intimação das Fazendas Municipal, Estadual e Nacional, na forma como determina o art. 52, V, da Lei nº 11.101/05;

2) **Aguarda o cumprimento do determinado** no item 6 da decisão do anexo 160218220, para que sejam publicados os editais a que aludem os arts. 7º, § 2º, e 53, ambos da Lei nº 11.101/05;

3) Aguarda o julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Banco Volkswagen no anexo 108476874;

4) **Requer a urgente intimação da Recuperanda** para que:

4.1) Cumpra o determinado no item 4 da decisão do anexo 160218220, apresentando a integralidade dos documentos faltantes do art. 51 da Lei nº 11.101/05, em especial a exposição das causas concretas de sua situação patrimonial e das razões de crise econômico-financeira (art. 51, I, da Lei nº 11.101/05) e a certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas (art. 51, V, da Lei nº 11.101/05);

4.2) Apresente os documentos contábeis indicados como pendentes pelo AJ nos relatórios dos anexos 126931099, 140151075, 146019924 e 150173822;

4.3) Manifeste-se sobre o grave fato noticiado pelo AJ no anexo 161480492, apresentando todos os esclarecimentos e documentos que entender relevantes a respeito do caso;

5) Requer a intimação do AJ para que se manifeste sobre os documentos apresentados pela Recuperanda nos anexos 157735884/157736953.

Duque de Caxias, 16 de dezembro de 2024.

DANIELA FARIA TAVARES

Promotor(a) de Justiça
Mat. 1961





MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE DUQUE DE CAXIAS

Processo: 0812123-52.2024.8.19.0001

MM. Juiz,

Vista em duplicidade.

Duque de Caxias, 16 de dezembro de 2024.

DANIELA FARIA TAVARES

Promotor(a) de Justiça
Mat. 1961

